



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 15 DE MAIO DE 2023 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2023

Nº 033

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº **01/2023** **-(Regularização Fundiária).**

Modalidade: Interesse Social – REURB-S

Trata-se de processo administrativo oriundo de regularização fundiária instaurado de ofício pelo Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a regularização fundiária do Núcleo Informal Consolidado Brasil Novo, para fins de outorga de título de regularização das ocupações existentes.

Quanto aos trâmites, o processo administrativo foi conduzido na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana, bem como do Decreto Municipal nº 036/2023, que dispõe sobre “Classifica a Regularização Fundiária do Núcleo Consolidado Brasil Novo como de Interesse Social: REURB-S e dá outras providências”.

Feitas tais considerações, ressalta-se que o Município de Coromandel - MG adotou todos os procedimentos legais, anexando-se a documentação comprobatória nos autos do processo administrativo, sendo que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Vê-se que os autos se encontram instruídos com toda a documentação comprobatória do direito dos moradores ocupantes, tendo sido emitido os pareceres técnico e jurídico sobre o mesmo, os quais opinaram pela legalidade e pelo deferimento do procedimento de regularização fundiária.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados nos autos e vinculados às suas unidades imobiliárias, conforme cadastros socioeconômicos individuais e documentação comprobatória anexa, sendo indicados os respectivos direitos reais; aos quais concedo a flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.310/18.

Verifico, por oportuno, que não foi realizada pelo Município de Coromandel a constatação da estabilidade das construções existentes nas unidades regularizadas, razão pela qual será informado e solicitado, conforme Certidões de Regularização Fundiárias – CRFs, a averbação das construções por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, à semelhança do que já foi previsto para a REURB-S no art. 72 do Decreto 9.310/18.

Assim, **aprovo o Projeto de Regularização Fundiária – PRF**, consoante Trabalhos Técnicos relativos ao núcleo urbano informal consolidado assim especificados: a) levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como memoriais descritivos georreferenciados, com a demonstração das unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os

acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; b) Projeto urbanístico; c) Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração da matrícula atingida.

Destaca-se que a aprovação pelo Poder Público em questão foi precedida de vistoria técnica, a qual atestou que projeto de regularização fundiária – PRF considerou as características da ocupação e da área ocupada, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

Ressalta-se ser desnecessária a apresentação dos trabalhos técnicos descritos nos incisos VI a X da Lei Federal 13.465/2017, em razão da inexistência de parâmetros urbanísticos e ambientais específicos.

Por sua vez, em atenção ao disposto no art. 36, §1º da Lei Federal 13.465/2017, importante ressaltar trechos do laudo técnico emitido pela engenharia municipal:

Em atendimento ao requerimento da procuradoria do município de Coromandel, para verificar as obras de infra-estruturas dos trechos da Avenida Natal Goulart, Lineu Rosa da Silva e Bernadino Machado Sobrinho onde será feito a regularização fundiária.

Com tal providência, almeja-se, ainda, proporcionar maior segurança jurídica em relação à moradia, através da ampla regularização fundiária, consoante a Lei 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal n.º 419/2021, na modalidade REURB-S.

Constatamos que parte das obras de infra-estrutura, ou seja, pavimentação asfáltica, rede de distribuição de água potável, rede de drenagem pluvial, rede de esgotamento sanitário e rede de distribuição de energia elétrica foram executadas e estão de acordo com as normas técnicas das concessionárias locais e da prefeitura exceto pavimentação asfáltica e drenagem da Av. Natal Goulart.

Verifica-se a certificação de que no trecho objeto da presente REURB já existe parte da infraestrutura básica, nos termos da legislação, a saber: sistema de abastecimento de água potável; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário; rede de energia elétrica domiciliar; restando a executar, no entanto, a pavimentação asfáltica e drenagem, razão pela qual foram elaborados os projetos, cronograma de execução das obras, planilha de execução físico financeira e memoriais descritivos, atendendo o disposto no art. 36, X, da referida Lei.

Ainda, considerando a natureza e características das ocupações existentes, assim como as peculiaridades da cada família e beneficiários, conforme disposto no art. 10, §3º do Decreto Federal nº 9.310/18¹; o Município de Coromandel irá adotar os institutos jurídicos de regularização fundiária e doação, previstos no art.15, incisos I e XIV da Lei Federal 13.465/2017. De tal

¹Art. 10. Na Reurb-S, promovida sobre bem público, o registro projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitas em ato único, a critério do Poder Público promovente. (...) § 3º Poderá haver mais de um documento indicativo do direito real constituído em um núcleo urbano informal e caberá ao Poder Público titular do domínio indicar a qual direito real cada beneficiário faz jus.

modo, a indicação dos direitos reais constituídos sobre cada unidade imobiliária constarão especificadas individualmente, por ocasião da Certidão de Regularização Fundiária e Títulos Individualizados, a serem enviados ao Cartório de Registro Civil local – CRI.

Destarte, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, **DEFIRO** os pedidos de regularizações fundiárias e autorizo a emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, que garanta: **a)** àqueles que se enquadrarem no instituto jurídico, conforme apuração realizada, o registro de legitimação fundiária, na forma dos arts.11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017; reconhecendo-se o direito de propriedade ao(s) ocupantes(s) do núcleo urbano regularizado, transmitindo-se a unidade imobiliária, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições; **b)** aos demais, o registro da doação, na forma do art. 15, XIV, da Lei Federal 13.465/2017.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Para tanto, proceda-se à emissão das CRF – Certidões de Regularização Fundiária para registro imediato da aquisição da propriedade, encaminhando-se de imediato ao Cartório de Registro local para providências.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Coromandel – MG, 11 de Maio de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

Resolução nº04/2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coromandel/MG, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coromandel/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº LEI Nº 3.696 DE 29 DE ABRIL DE 2015 e alterações posteriores, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º–Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coromandel/MG, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Ana Lara Pereira Damasceno, representante governamental;

II – Maria Cristina Ferreira, representante governamental;

III – Jessica Naruana Lemes da Silva, representante da sociedade civil;

IV – Claudia Soares Malheiros representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Niwelda Mota Gomes Amaral

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Priscila Rodrigues Costa

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza

eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar

sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coromandel/MG e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na LEI Nº 3.696 DE 29 DE ABRIL DE 2015 e alterações posteriores e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na LEI Nº 3.696 DE 29 DE ABRIL DE 2015 e alterações posteriores, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Artur Bernardes, nº 345, Centro, CEP 38550-000, Coromandel/MG, no horário de 13h às 17h.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (34) 3841-3754 ou para o email assistenciasocial@coromandel.mg.gov.br

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, votação em até cinco candidatos, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preenchem os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame,
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 3º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar

as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, Certidão Judicial Cível e Criminal Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, Atestado de Antecedentes Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, Certidão de Quitação Eleitoral e Militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - considera-se também como experiência as atividades desenvolvidas por professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, por profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes de instituições públicas ou privadas - ou Curso de Especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).

V - conclusão do Ensino Superior;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos e submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de até 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento)

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40 Nos casos omissos, a Comissão ou o(a) Presidente aplicará o disposto no Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar (2023), atualizado em 16/2/2023 pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público pela Portaria CNMP-PRESI nº 239, de 25 de julho de 2022, com o objetivo de elaborar e executar estudos sobre a atuação do

Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar disponível através do endereço eletrônico: <https://www.cnmp.mp.br/portal/resultados-de-busca/1004-institucional/comissoes-institucional/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/16100-guia-ct-2023>

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Coromandel/MG, 15 de maio de 2023.

ANA PAULA SOARES RESENDE
Presidente do CMDCA

EDITAL CMDCA/COROMANDEL Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coromandel/MG – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Coromandel/MG, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.696, de 29 de Abril de 2015 e alterações posteriores, na Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Coromandel/MG é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- inscrição;
- análise de currículo;
- prova escrita de conhecimentos;
- avaliação psicológica de caráter eliminatório.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- registro da candidatura;
- eleição;
- proclamação dos eleitos;
- homologação do resultado final.

1.3 - As fases "c" e "d", referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Coromandel/MG, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Esportes.

1.4 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial, instituída pela Resolução CMDCA nº 04/2023.

1.4.1 – As competências da Comissão Especial são:

- encarregar-se da parte administrativa do certame;
- analisar os pedidos de registro de candidaturas;
- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras da campanha;
- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

h) providenciar a confecção das cédulas de votação, caso ocorra de forma manual, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

i) resolver os casos omissos;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida – mínima de 72 (setenta e duas) horas - de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão e Conselho, bem como informar o referido órgão sobre todas as decisões proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

1.4.2 - A composição da Comissão Especial foi publicizada no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 15/05/2023, sendo composta pelos seguintes Conselheiros:

I – Ana Lara Pereira Damasceno, representante governamental;

II – Maria Cristina Ferreira, representante governamental;

III – Jessica Naruana Lemes da Silva, representante da sociedade civil;

IV – Claudia Soares Malheiros representante da sociedade civil.

§1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Niwelda Mota Gomes Amaral.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Priscila Rodrigues Costa.

1.4.3 - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4.3.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Artur Bernardes, 345, Centro, Coromandel/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 13:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.3.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso sejam apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.3 e 1.4.3.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.4.3.3 - As razões da impugnação do edital não serão apreciadas pela Comissão Especial, caso estejam ilegíveis.

1.4.3.4 - A análise e decisão das impugnações deste edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial instituída pela Resolução CMDCA nº 04/2023.

1.4.3.5 – Da decisão da Comissão Especial que indeferir a impugnação do edital, caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 24 horas.

1.4.3.6. Da decisão proferida pela plenária do CMDCA, não caberá a interposição de novo recurso.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 – A inscrição será realizada no período de 15/05/2023 a 31/05/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 – O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser alterado, a exclusivo critério da Comissão Especial, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Coromandel – DOM.

2.2 - Local: Exclusivamente na Sede do Conselho localizada na Rua Artur Bernardes, 345, Centro, nesta cidade de Coromandel/MG.

2.3 - Horário: de **13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas**, mediante entrega de senhas por ordem de chegada, caso seja necessário.

2.3.1 – Caso a capacidade diária de atendimento seja ultrapassada, assim compreendida por meio da distribuição do total de 10 (dez) senhas diárias, o atendimento poderá ser encerrado, independentemente do horário previsto para atendimento no item 2.3, retornando à normalidade no dia útil subsequente.

2.3.2 – A entrega das senhas para atendimento poderá ser encerrada, sem prévio aviso, caso sejam constatadas, por

qualquer agente público ligado ao atendimento, situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade do atendimento, retornando à normalidade após solucionada a situação de caso fortuito ou força maior.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.4.1 - Toda a documentação exigida para a efetuar a inscrição, conforme definida neste edital, deverá ser entregue pelo pré-candidato.

4.2 - Será emitido recibo atestando **exclusivamente** a entrega dos documentos.

2.4.3 - No recibo constará o número da inscrição, assinatura do pré-candidato, nome do responsável pela inscrição.

2.4.4 – É de exclusiva responsabilidade do pré-candidato a veracidade das informações prestadas mediante apresentação dos documentos.

2.5 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) preencher o **Requerimento de Inscrição/Currículo**, no modelo oficial constante no **Anexo I** deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) **apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos:** Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) **apresentar original e entregar fotocópia do CPF.**

d) **apresentar original e entregar fotocópia do Título de eleitor.**

2.6 - Constatada pela Comissão Especial a ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo recursal no qual poderá fazer sua apresentação e/ou regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.6.1 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial referente à ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme itens 2.2 e 11.2 deste edital.

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha, por decisão da Comissão Especial.

2.7.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.7.1.1 - O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo IV** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.7.1.2 - Da decisão proferida pela plenária do CMDCA não caberá interposição de novo recurso.

2.7.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme itens 2.2 e 11.2 deste edital.

2.8 - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as)

Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9 - Para controle interno do CMDCA, a Comissão Especial atribuirá numeração à inscrição.

2.10 – Em nenhuma hipótese, os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos ao pré-candidato.

2.11 - A inscrição é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3 – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral comprovada por:

I) - **Certidão Cível** que comprove a inexistência de fatos ou condutas que sejam incompatíveis com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, emitida através do endereço eletrônico: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

II) - **Certidão Criminal Negativa** emitida através do endereço eletrônico:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

III) - **Atestado de Antecedentes Criminais** emitida através do endereço eletrônico:

<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no Município de Coromandel/MG há pelo menos 02 (dois) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais apresentando a **Certidão da Justiça Eleitoral** dentro do período para inscrição emitida através do endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

e) estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, “7”, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

f) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos conforme Declaração na Ficha de Inscrição;

g) não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente conforme Declaração na Ficha de Inscrição;

h) não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento da Lei da Ficha Limpa;

i) apresentar no momento da inscrição, **Diploma de Ensino Superior**.

j) comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - considera-se também como experiência as atividades desenvolvidas por professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, por profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes de instituições públicas ou privadas - ou Curso de Especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).

3.1.1 - As certidões previstas no item 3.1. deverão ser emitidas pelos sites oficiais dos órgãos mencionados.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Coromandel/MG há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da **Declaração constante no Anexo V** deste edital (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos atualizados a seguir elencados:

a) contas e/ou histórico de consumo de energia elétrica, telefone, gás e água;

b) guias de IPTU;

c) boletos bancários;

d) contratos de locação em vigor;

e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2022/Ano Calendário 2021;

f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF;

g) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço;

h) declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial;

i) outros documentos equivalentes, regulares e atualizados, que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Coromandel/MG

3.1.2.1 - **Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Coromandel/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá** apresentar no ato da inscrição, **no mínimo, 03 (três) originais ou cópias simples** de comprovantes de residência com vencimento periódico mensal, observados os seguintes critérios:

a) 01 (um) comprovante de residência necessariamente emitido e/ou vencido no ano de 2023;

b) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre maio e setembro de 2022;

c) 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre janeiro e abril de 2021.

3.1.2.2 – Serão considerados tanto o mês de emissão, quanto o mês de vencimento das contas e/ou histórico de consumo e dos boletos apresentados, para fins de comprovação de residência no município e/ou na regional administrativa.

3.1.3 – O requisito previsto na letra "e" do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do **Certificado de Alistamento Militar (CAM)** ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

3.2 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

3.3 – A inscrição será indeferida pela Comissão Especial no caso de ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos neste edital, observado o disposto no item 2.6 deste edital.

4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o(a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original ou cópia simples.

4.3.1.1 - Em caso de deficiência não permanente, o laudo médico deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial, que verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 –O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

5.2 - Vagas: no Município de Coromandel/MG existe 01 (um) Conselho Tutelar, com 05 (cinco) membros titulares.

5.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para cumprimento do mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a remuneração de R\$2.579,08 (dois mil, quinhentos e setenta e nove e oito centavos).

5.3.1 - É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, conforme estabelecido no artigo 38 da Lei 3.696/2015

5.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta horas) horas semanais, incluindo os plantões das 17H às 8H a serem cumpridos por todos os conselheiros tutelares, conforme dispõe o Artigo 31 da Lei 3696/2015 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5 -É vedado o exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com a função pública de conselheiro tutelar.

5.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme parágrafo 1º do Artigo 38 da Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

5.6.1 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada conforme Artigo 38 da Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

5.7 - O início do exercício da função de conselheiro (a) tutelar dependerá de prévia inspeção médica oficial, que julgará apto ou não o (a) candidato (a) eleito (a), mediante laudo circunstanciado em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada, garantido o direito de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coromandel/MG, que deverá ser protocolado exclusivamente na sede do CMDCA no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia útil posterior à data da expedição do laudo circunstanciado.

5.7.1 - O recurso previsto no item 5.7 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo III** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

5.7.2 – O recurso previsto no item 5.7, deverá ser instruído com uma original ou cópia simples da íntegra do laudo circunstanciado, sob pena de indeferimento.

5.7.3 – O recurso será deliberado e julgado pelo Plenário do CMDCA.

5.7.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coromandel – CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário.

5.7.5 – Da decisão proferida pela plenária do CMDCA não caberá a interposição de novo recurso.

5.8. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

5.8.1 - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

5.8.2 - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

5.8.3- fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

5.8.4 - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; Estado de Minas Gerais. PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL Gabinete do Prefeito b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

5.8.5 - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

5.8.6 - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

5.8.7 - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

5.8.8 - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

5.8.9 - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

5.8.10 - expedir notificações;

5.8.11 - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

5.8.12- representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

5.8.13 - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

5.8.14 - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente

da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

5.8.15 - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A prova escrita será realizada no dia 25/06/2023, às 14:00, no local Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, localizada na Rua Major Gote, nº 808, bairro Caiçaras, Patos de Minas - MG.

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases “c”, e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

6.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos às fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital, bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Coromandel/MG para este fim.

6.1.4 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases “c”, “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova de conhecimento e avaliação psicológica), será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão Especial ao representante do Ministério Público de Minas Gerais.

6.1.5 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases “c”, “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (prova de conhecimento e avaliação psicológica) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

6.1.6 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), até o horário estabelecido, mediante apresentação de um dos originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

6.1.7 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica).

6.1.8 - Para a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.9 - Após entrar na sala de realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

6.1.10 - Não será permitido, durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou

qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.11 - Em nenhuma hipótese haverá realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

6.1.12 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e avaliação psicológica), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em qualquer tipo de comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas.

6.2 - DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.3 deste edital.

6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

6.3.2 - Após a conferência da documentação por equipe responsável, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Especial que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

6.3.3 - A Comissão Especial poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

6.3.4 - Será considerado aprovado na fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.7 deste edital.

6.4 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

6.4.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre o tema abaixo elencado:

a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas.

6.4.2 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.4.3 - O teste escrito de conhecimento constará de 29 (vinte e nove) questões de múltipla escolha e 1 (uma) questão dissertativa, valendo 1 ponto cada. O teste tem duração de 03 (três) horas.

6.4.3.1 - As questões discursivas têm o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema considerando:

a) argumentação coerente das ideias;

b) grau de informação do candidato em relação ao tema proposto.

6.4.4 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

6.4.5 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

6.4.6 - O gabarito será divulgado no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade da empresa responsável o repasse prévio das questões elaboradas, bem como do resultado preliminar e final.

6.4.7 - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e constará o dia, local e horário em que os candidatos serão submetidos à avaliação psicológica.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. - A avaliação psicológica será realizada por empresa habilitada e visa verificar, mediante o uso de instrumentos

psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

7.1.2 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

7.1.3 - De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2006, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.1.4- A avaliação psicológica será realizada no dia, horário e local a ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Coromandel.

7.1.4.1 - Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

7.1.4.2 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

7.1.4.3 - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

7.1.4.4 - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

7.1.5 - A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Coromandel.

7.1.4 – O pré-candidato com resultado "Inapto" na Avaliação Psicológica, após recursos indeferidos, será eliminado do processo.

8. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

8.1 - Caberá recurso à Comissão Especial contra:

- a) reprovação do currículo do (a) pré-candidato (a);
- b) reprovação na prova de conhecimento;
- c) reprovação na avaliação psicológica.

8.1.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 8.1 deverão ser protocolados no prazo de 02 (dois) dias, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Rua Artur Bernardes, 345, Centro, no horário de 13:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

8.1.2 – Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 8.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo XII** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado conforme previsto no item 7.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

8.1.5 - Será indeferido pela Comissão Especial, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado e/ou contendo qualquer forma de identificação pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

8.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

8.1.7 – O CMDCA fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

8.2 - Os recursos previstos nas letras "b" e "c" serão recebidos

pelo CMDCA e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação da prova de conhecimento e pela avaliação psicológica.

8.3 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

8.4 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial.

8.5 – O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 11.2 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA.

8.6 – As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM e no site da Prefeitura Municipal de Coromandel.

8.7 - Da decisão proferida pela plenária do CMDCA não caberá a interposição de novo recurso.

9. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

9.1 - Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente a:

- a) aos votantes;
- b) às regras da campanha;
- c) à votação;
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula;
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

9.2 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.2.1 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

9.2.2 - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.2.3 - Será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Coromandel, listagem constando nome completo de cada candidato, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação e/ou urna eletrônica.

10. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

10.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

10.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver, respectivamente:

- a) aprovação do currículo pela Comissão Especial
- b) o mínimo de 50% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento;
- c) aprovação na avaliação psicológica.

10.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

10.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Segunda Etapa do processo de escolha.

10.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do CMDCA.

10.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

10.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não perturbem a ordem pública

ou particular e só poderá ocorrer após a publicação da relação final e oficial dos candidatos habilitados.

10.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

10.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo **além do número, nome, foto e curriculum vitae** do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

10.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) informando data, horário, local da realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

10.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial

10.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

10.2.5.2 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedado o disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações na internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou impulsionamento de conteúdo.

10.3 - DAS PROIBIÇÕES

10.3.1 - É expressamente proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM.

10.3.2 - É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

10.3.3 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

10.3.4 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

10.3.5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votantes, durante o horário de votação.

10.3.6 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

10.3.7 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

10.3.8 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

10.3.9 - É proibido aos membros da Comissão Especial promoverem campanha para qualquer candidato (a).

10.3.10 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

10.3.11 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

10.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa -

Processo Eleitoral deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo

10.3.13 - As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Artur Bernardes, nº 345, Centro, CEP 38550-000, Coromandel/MG, no horário de 13h às 17h. As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (34) 3841-3754 ou para o email assistenciasocial@coromandel.mg.gov.br.

10.3.14. Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

10.3.15 - Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

10.3.16 - As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 10.3.12 ao 10.3.14, não serão apreciadas pela Comissão Especial.

10.4 - DAS PENALIDADES

10.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

10.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 10.4.3.

10.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 10.3.1 a 10.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial, que deverá fundamentar suas decisões.

10.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 deste edital, no prazo de 02 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM e site da Prefeitura Municipal de Coromandel.

10.4.5 - O recurso previsto no item 10.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo III** deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

10.4.6 - Da decisão proferida pela plenária do CMDCA não caberá a interposição de novo recurso.

10.5 - DA VOTAÇÃO

10.5.1 - Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, dia 01/10/2023.

10.5.1.1 - A votação será realizada em cada circunscrição regional, das 8h (oito) às 17h (quinze) horas.

10.5.1.2 - A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município – DOM e endereço eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

10.5.1.3 - Cabe à Comissão Especial a indicação dos locais de votação, e a sua definição dependerá da convalidação das condições técnicas de acessibilidade e de conectividade.

10.5.1.4 - Às 17h (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (às) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

10.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

10.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes para o conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no município de Coromandel/MG.

10.5.3 - A inscrição do (a) votante será realizada no dia, horário e local de votação, sendo vedadas a inscrição e o voto por procuração.

10.5.4 - O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, documentos oficiais originais, físicos ou eletrônicos, do **título de eleitor, Cadastro de Pessoas Físicas/CPF** e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: **Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional ou Passaporte.**

10.5.4.1 - Somente os cidadãos residentes no Município de Coromandel poderão se inscrever como votantes.

10.5.5 - Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

10.5.7 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração, sendo vedado à participação de ambos.

10.5.7.1 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

10.5.7.2 - O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Especial e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

10.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

10.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

10.6.2 - **O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.**

10.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas no dia da votação.

10.6.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as) com seu respectivo número de registro de candidatura.

10.6.5.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 05 (cinco) candidatos (as);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

10.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

10.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, definidos pela Comissão Especial, sendo: Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e Suplente.

10.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas seções será definida pela Comissão Especial

10.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

10.7.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial

10.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

10.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação preencherão e entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Especial

10.8.2 - A Comissão Especial, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

10.8.3 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando

no Diário Oficial do Município – DOM os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

10.8.4 - Serão considerados eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

10.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento, e, persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

10.8.6 - O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

11. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

11.1 - Caberá recurso ao CMDCA dos resultados da Comissão Especial contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Especial que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

11.2.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 11.1, letra "a") deverá ser protocolado perante o prazo de 24 (vinte e quatro horas)

11.2.2 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 11.1, letra "b") deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

11.2.3 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 11.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA, situado na Rua Artur Bernardes, 345, Centro de Coromandel/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 13h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos, e formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo IV** deste edital, sob pena de não conhecimento pela plenária do CMDCA e, eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

11.2.4 - As decisões dos recursos previstos no item 11.1 serão publicadas no Diário Oficial do Município.

11.2.5 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 serão julgados pela plenária do CMDCA .

11.2.6 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 11.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato.

11.2.7 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

11.2.8 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

11.2.9 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

11.2.10 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial.

11.2.11 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 11.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial, exclusivamente na Sede do Conselho localizada na Rua Artur Bernardes, nº345, Centro, Coromandel.

11.1.13 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 11.2 deste edital, presencialmente na sede do CMDCA.

11.1.15 - Da decisão proferida pela plenária do CMDCA não caberá a interposição de novo recurso.

12. DA POSSE DOS ELEITOS

12.1 - Após homologação pelo Plenário do CMDCA do resultado

final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Coromandel, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais disposições legais pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município - DOM e endereço eletrônico: <https://coromandel.mg.gov.br/novo/> o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, da Avaliação Psicológica, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

13.2 - A inscrição do pré-candidato, a interposição de impugnação ao edital e/ou de recursos previstos neste edital, bem como o acesso à íntegra das decisões proferidas pela Comissão Especial ou plenária do CMDCA serão admitidas por meio de procurador (a) regularmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público (cartório), e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

13.3 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, através da Comissão Especial, e serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

13.4 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Coromandel em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

14. DO CRONOGRAMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
01	Publicação do edital de abertura do processo de escolha do Conselho Tutelar	15/05/23	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
02	Período de inscrições de candidatura	15/05/23 a 31/05/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	05/06/23	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	06/06/23 a 12/06/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
05	Divulgação do julgamento dos recursos	13/06/23	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
06	Interposição de recursos ao CMDCA contra o resultado dos recursos	14/06/23 a 19/06/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
07	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA e Divulgação dos nomes dos candidatos aptos à realização da Prova de Conhecimentos	20/06/23	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/

08	Data da realização da prova de conhecimentos	25 de junho de 2023	A prova de conhecimento específico ocorrerá no Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, que está localizada na Rua Major. Gote, 808 - Caiçaras, Patos de Minas - MG, com início às 13 horas. Importante: O município de Coromandel disponibilizará o transporte para os candidatos interessados, devendo os mesmos procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada Rua Artur Bernardes, nº 345, centro, até o dia 21 de junho de 2023, de 12:00 às 17:00, para que seja requerido o transporte.
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos (múltipla escolha).		Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
10	Prazo para interposição de recursos sobre as questões da prova de conhecimento		Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e questões da prova de conhecimentos		Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
12	Interposição de recursos ao CMDCA contra o resultado dos recursos		Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
13	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA e divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos.		Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
14	Prazo para interposição de recursos sobre o resultado dos aprovados na prova de conhecimento.		Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
15	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado dos aprovados na prova de conhecimento.		Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
16	Interposição de recurso ao CMDCA/CP contra o resultado dos recursos emitidos pela Empresa Jurídica responsável pela prova de conhecimento.		Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h

17	Divulgação do julgamento dos recursos sobre a prova de conhecimento e convocação para realização da avaliação psicológica.		Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
18	Data da realização da avaliação psicológica		Local e horário conforme divulgado dia 03/07/2023
19	Divulgação dos aprovados na Avaliação Psicológica		Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
20	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.		Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
21	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.		Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
22	Interposição de recursos ao CMDCA contra o resultado dos recursos		Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
23	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA; divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião de orientação sobre o processo eleitoral.		Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
24	Realização da reunião prevista no item 9 deste edital		Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
25	Período da campanha eleitoral		Conforme art. 38 a 45 deste edital
26	Eleição dos Conselheiros Tutelares	01/10/2023	
27	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	02/10/2023 a 04/10/2023	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
28	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	17/10/23	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
29	Interposição de recursos ao CMDCA contra o resultado dos recursos	18/10/2023 a 19/10/2023	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro /

			Horário: 13h às 17h
30	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pelo CMDCA e resultado final da eleição	31/10/2023	Diário Oficial do Município e endereço eletrônico: https://coromandel.mg.gov.br/novo/
31	Diplomação dos candidatos eleitos	20/11/23	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Artur Bernardes, nº 345, centro / Horário: 13h às 17h
32	Data da posse dos 05 candidatos mais votados.	10/01/2024	Gabinete do Prefeito

14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Requerimento de Inscrição/Currículo
Anexo II	Declaração de Residência no Município Coromandel (mínimo de 02 anos)
Anexo III	Modelo de Recurso (1ª Etapa)
Anexo IV	Modelo de Recurso (2ª Etapa e demais casos específicos)

Coromandel/MG, 15 de maio de 2023.

ANA PAULA SOARES RESENDE
PRESIDENTE CMDCA DE COROMANDEL

ANEXO I
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS
CONSELHOS TUTELARES DE COROMANDEL/MG/2023

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/CURRÍCULO (MODELO OFICIAL)

Nome Completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Gênero: () Feminino
() Masculino ()

Outro: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Identidade nº: _____

CPF nº: _____

Título de Eleitor nº: _____

Rua/Avenida/outro: _____

_____, Nº _____ Complemento nº _____,

Bairro: _____

_____, CEP nº _____ - _____

Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

Filiação:(Pai) _____ e(Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Documento Militar nº: _____

Escolaridade: _____

Deficiência apresentada: _____

recursos materiais/humanos para que eu possa realizar a prova de conhecimentos: _____

Declaro, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5(cinco) anos.

Declaro, por fim, que li o Edital do CMDCA nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar.

CHEC LIST		
Nº	DOCUMENTAÇÃO	Marque e com x
I	Cédula de identidade/outra documento conforme item 2.5, letra "b" do Edital	
II	CPF	
III	Título de eleitor	
IV	Certidão da Justiça Eleitoral constando estar em dia com as obrigações eleitorais	
V	Certificado de Alistamento Militar (no caso de candidato do sexo masculino)	
VI	Mínimo de 3 (três) Comprovações de residência em Coromandel conforme item 3.1.2.1 do Edital	
VII	Declaração de residência no município de Coromandel – Anexo II	
VIII	Diploma de Curso Superior	
IX	Certidão Cível expedida pela Justiça Estadual	
X	Certidão Criminal Negativa expedida pela Justiça Estadual	
XI	Atestado de Antecedentes Criminais "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais	
XII	Documentos de comprovação da experiência constante no item 3.1, letra J.	

COROMANDEL/MG, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE COROMANDEL/MG/2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG

(MODELO OFICIAL)

Eu,

(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por _____

_____, em ____/____/____, CPF nº _____

_____, DECLARO, sob as penas da lei, que resido no Município de Coromandel há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais

legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____/_____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE COROMANDEL/MG/2023

RECURSO – 1ª ETAPA

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº

Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

RAZÕES RECURSAIS

(OBS.: NÃO ASSINAR)

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE COROMANDEL/MG/2023

RECURSO

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

RAZÕES RECURSAIS

_____/_____/_____.
Local Data

Local Data

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344